

LEI MUNICIPAL Nº 612, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: Antecipa o pagamento do Décimo Terceiro Salário de Servidoras Públicas Municipais gestantes para quando atingirem o sétimo mês de gestação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SACIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Toda servidora pública Municipal gestante, dos Poderes Executivo e Legislativo, seja de Administração direta ou indireta, inclusive das autarquias, terá direito de receber antecipadamente o 13º (décimo terceiro) salário, ao completar o 7º (sétimo) mês de gestação.

Parágrafo único – O pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário será realizado juntamente com os vencimentos mensais referente ao sétimo (7º) mês de gestação.

Art. 2º - Para exercer o direito previsto no artigo 1º desta Lei, a servidora gestante deverá fazer o requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração ou Departamento competente do Poder Legislativo e das autarquias, até o sexto (6º) mês da gravidez, anexando, ao mesmo, laudo médico comprobatório do seu tempo de gestação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tracunhaém, 06 de junho de 2022.


ALÚIZIO XAVIER DA SILVA
PREFEITO